



## PARECER Nº 50/2023 – ASSEJUR/ICATU

**EMENTA: PROCESSO Nº 103/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023- Formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de Software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de pagamento e prestação de serviços especializados de Contabilidade Pública; e datacenter e hospedagem de websites (hosting) e servidor web/data center com transparência da execução orçamentária sob LC 131/2009 e contra-cheque on-line, servidores dedicados e gerenciados, por um período de 12 (doze) meses disponibilizada por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de soluções de segurança IP e serviço de conectividade com a internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão do pregão eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 103/2023 do pregão eletrônico SRP 004/2023 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta, menor preço por item, sob regime de empreitada, cujo objeto foi formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de Software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de pagamento e prestação de serviços especializados de Contabilidade Pública; e datacenter e hospedagem de websites (hosting) e servidor web/data center com transparência da



execução orçamentária sob LC 131/2009 e contra-cheque on-line, servidores dedicados e gerenciados, por um período de 12 (doze) meses disponibilizada por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de soluções de segurança IP e serviço de conectividade com a internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cabe destacar que o edital do certame e seus anexos está acompanhado do parecer jurídico desta assessoria, bem como publicado no diário oficial dando publicidade ao certame.

Em 08 de março de 2023 foi realizada a abertura de sessão para recebimento das propostas e ofertas de lances. Tendo sido habilitadas as empresas CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39, GMAES TELECOM LTDA CNPJ: 15.644.251/0001-39.

Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dando continuidade ao certame, o pregoeiro em análise aos lances ofertados pelas respectivas empresas credenciadas/habilitada, conforme ata de sessão juntada aos autos, declarou-se vencedora dos lotes, a empresa CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA CNPJ: 12.378.206/0001-39 pelo valor de R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta reais).

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 16 de março de 2023

**KACIARA BALDÊS MORAES**

(Assessora Jurídica)  
OAB/MA 10.270